



CONTRATO Nº 20/2018

Inexigibilidade nº 07/2018 – Processo nº 399/2018

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (FIXO – FIXO E FIXO- MÓVEL) NA
MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO).**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAARA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pela Prefeita Municipal em exercício Marta Regina Marques Copetti, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 3037164674 SSP-RS e inscrita no CPF sob o nº. 539.424.420-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e **Sr. Mauricio da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e RG 569193010, expedida pela SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de NOVA ATIVAÇÃO do Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de DDR (DIGITRONCO). A ser instalado na sede do Centro Administrativo Municipal, Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, CEP: 97.185-000, Itaara/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, **I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vetada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;**



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)**. Poderá ser acrescido as tarifas excedentes de VC1, VC2 e VC3 para fixo-fixo local; fixo-fixo LDN; fixo-móvel local e fixo-móvel LDN.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, atrelado as tarifas excedentes, referente a **1 (um) circuito**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês)de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 03.01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os seguintes serviços por circuito:

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO DE 30 CANAIS E 100 RAMAIS, COM FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS FIXOS LOCAIS + LIGAÇÕES ILIMITADAS FIXOS LDN+ 1 MIL MINUTOS CELULAR VCX	Mês	-	R\$ 499,00



Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Min	-	0,00
Minuto Fixo-Movel (VC1)	Min	-	R\$ 0,45215
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN	Min	-	R\$ 0,00
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Min	-	R\$ 0,45215

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no site oficial do Município de Itaara/RS e no jornal de circulação local, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaara/RS, 21 de maio de 2018.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2018.

Procurador Jurídico

Marta Regina Marques Copetti

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Alexandre José Cardoso Albuquerque

Maurício da Cunha Campos